



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 675/1989, de 01 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Atualiza as Tabelas de vencimentos dos Anexos III e IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Ficam reajustados em 35,95% (trinta e cinco virgula noventa e cinco por cento), os vencimentos constantes das Tabelas I (anexo III) e II (anexo IV) do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé, a partir de 1º de outubro de 1989.

PARAGRAFO ÚNICO - O percentual de reajuste de que trata este artigo, refere-se ao estabelecido na Lei Federal nº. 7.788, de 03 de julho de 1989, desprezando o efeito cascata.

ART. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 01 de dezembro de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Mun. Geral

Projeto nº 60/1989.

Autor: Presidente da Câmara José Osvaldir Mansan.